



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 2041 – Itajá/RN, 22 de dezembro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 2041 – Itajá/RN, 22 de dezembro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução nº 02, de 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde, dos anos 2022 a 2025, do município de Itajá.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e dois, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e.

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde, do município de Itajá.

Art. 2º Trata-se das diretrizes, objetivos, metas e indicadores dos anos 2022 a 2025 que ficarão dispostas na Plataforma do DIGISUS Gestor do município de Itajá.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de dezembro de 2022.

Antônia Damiana Veras da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajá

Homologo a Resolução nº 02/2022 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Francisco Canindé da Cunha Lopes  
Secretário Municipal da Saúde de Itajá

Resolução nº 03, de 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde-2022, do município de Itajá.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e dois, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e.

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde, do município de Itajá.

Art. 2º Trata-se das diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações do ano de 2022 que ficarão dispostas na Plataforma do DIGISUS Gestor do município de Itajá.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de dezembro de 2022.

Antônia Damiana Veras da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajá

Homologo a Resolução nº 03/2022 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Francisco Canindé da Cunha Lopes  
Secretário Municipal da Saúde de Itajá

Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde-2023, do município de Itajá.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e dois, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e.

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde, do município de Itajá.

Art. 2º Trata-se das diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações do ano de 2023 que ficarão dispostas na Plataforma do DIGISUS Gestor do município de Itajá.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de dezembro de 2022.

Antônia Damiana Veras da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajá

Homologo a Resolução nº 04/2022 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Francisco Canindé da Cunha Lopes  
Secretário Municipal da Saúde de Itajá

Resolução nº 05, de 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão (1º e 2º Quadrimestres) do ano de 2022, do município de Itajá.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e dois, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e.

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º e 2º RDQA do ano de 2022, do município de Itajá.

Art. 2º Trata-se dos relatórios assistenciais, indicadores de saúde e de aplicação de recursos entre os meses de janeiro-abril e maio-agosto do ano de 2022 que ficarão dispostos na Plataforma do DIGISUS Gestor do município de Itajá.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 19 de dezembro de 2022.

Antônia Damiana Veras da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajá

Homologo a Resolução nº 05/2022 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Francisco Canindé da Cunha Lopes  
Secretário Municipal da Saúde de Itajá



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 2041 – Itajá/RN, 22 de dezembro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, sob demanda, de persianas e bandôs, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com) / [planejamento@itaja.rn.gov.br](mailto:planejamento@itaja.rn.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **08 DIAS ÚTEIS**, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 22 de dezembro de 2022.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário do Planejamento

## PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 384/2022

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora SALIANE CAROLINY MENDES SILVA VIEIRA, portadora do CPF nº 073.886.114-86, nomeada por meio da Portaria nº 207/2022, para exercer a função de Gestor/Fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 012112/2022**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 011711/2022** a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 385/2022

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. WILIAN MATEUS VIANA DA SILVA, CPF nº. 016.917.024-12, nomeado por meio da Portaria nº 215/2021, para exercer a função de Gestor/Fiscal do **Contrato nº**

**012212/2022**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 010512/2022** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO